

Art-3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de dezembro de 1986.

Urbanias
MARIA RAIMUNDA DE FARIA,
Prefeita Municipal.

EDSON DAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 726 de 19 de fevereiro de 1987.

Dispõe sobre regularização dos vencimentos dos professores municipais do município de Rio Pardo de Minas e contém outras providências.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Os vencimentos dos Professores Municipais do município de Rio Pardo de Minas, a partir do dia 1º de fevereiro de 1987, passam a ser os seguintes:

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS			
Nº DE CARGOS	CARGOS		VENCIMENTOS MENSAL
10	Professores PAI	20%	R\$ 1.365,00
10	Professores REA TIL	20%	R\$ 1.165,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Parão de Minas, 14 de fevereiro de 1987.

Jurianas
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL

EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETARIO GERAL

Lei Municipal nº 127 do 14 de fevereiro de 1987.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e contém outras providências.

A Prefeita Municipal do Rio Parão de Minas:

Fica saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial de até CZM 300.000,00 (trezentos mil e quinhentos reais) destinados a atender despesas do Legislativo do exerci-